



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0026042/2018
Fls: 182

Processo: 030026042/2018

Data: 21/11/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: 66413

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 11.247,92

RECORRENTE: BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 107) que indeferiu a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio da Notificação de Lançamento nº 66413 (fls. 03/05), lavrada em 17/12/2018 (fls. 02), cujo recebimento pelo contribuinte se deu no dia 18/12/2018 (fls. 06/07).

O motivo da cobrança foi a falta de recolhimento do ISSQN, na condição de responsável tributário, apurado com base em RANFS nos quais foi marcada a retenção para o sujeito passivo e para os quais não consta o recolhimento do imposto, relativamente ao mês de março/2013.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que teria havido o recolhimento do imposto devido por responsabilidade, sendo que, no mês relativo ao lançamento em discussão, o valor teria totalizado R\$ 12.313,34 (fls. 13/16), conforme relatórios de retenção (fls. 48/50), documentos de arrecadação nºs 1087138, 1087342 e 1088640 (fls. 52/54) e comprovantes de pagamento (fls. 58/60).

Finalizou alegando que o lançamento teria sido fulminado pela decadência nos termos dos art. 150, §4º e art. 156, V do CTN (fls. 16/18).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância afastou a alegação da decadência sob o argumento de que, não tendo havido o pagamento antecipado, aplica-se o art. 173, I do CTN, tendo sido o lançamento efetuado dentro do prazo legal (fls. 102/106).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0026042/2018
Fls: 183

Processo: 030026042/2018

Data: 21/11/2022

Finalizou informando que não teria havido a comprovação da quitação do imposto, considerando-se que nas guias citadas na impugnação (1087138, 1087342, 3081949 e 3081948) não haveria referência à numeração dos RANFS que compuseram o lançamento e que, por sua vez, integrariam a guia 5184573 que se encontra em aberto no sistema da SMF (fls. 106).

A decisão de 1ª instância (fls. 107), em 23/10/2019, acolhendo o parecer, foi no sentido da manutenção da notificação de lançamento.

Foi encaminhada correspondência, em 31/10/2019 (fls. 108), com registro de entrega ao interessado em 14/11/2019 (fls. 109), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 19/12/2019 (fls. 112).

Em sede de recurso, a contribuinte apenas reiterou as teses da impugnação (fls. 112/134).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A legislação aplicável ao caso concreto é a Lei nº 3.368/18 que determina em seu art. 78, *in verbis*:

“Art. 78. A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo”.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 14/11/2019 (quinta-feira) (fls. 109), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 17/12/2019 (terça-feira), tendo sido a petição protocolada em 19/12/2019 (fls. 112), portanto, 2 (dois) dias após o vencimento do prazo legal, esta foi intempestiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0026042/2018
Fls: 184

Processo: 030026042/2018

Data: 21/11/2022

Importa ressaltar que, conforme se confere em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Destarte, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Além disso, o Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula Administrativa nº 1, publicada em 04/04/2022, nos seguintes termos:

A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo se relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte.

Por outro lado, cumpre salientar que, ao promover a análise dos dados do sistema de emissão de notas fiscais, bem como dos documentos anexados aos autos, verificamos que os valores lançados por meio da Notificação de Lançamento nº 66413 haviam sido quitados por meio da guia avulsa nº 1087342, conforme relatórios em anexo (fls. 176/181).

Desse modo, considerando-se o disposto no art. 223, inciso I¹ do CTM que trata da extinção do crédito tributário pelo pagamento, sugere-se o encaminhamento dos autos ao setor competente para que seja promovida a análise a fim de que se verifique a possibilidade de efetuar a baixa de ofício do lançamento em discussão.

¹ Art. 223. Extinguem o crédito tributário: (Incluído pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10)

I - o pagamento;
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030026042/2018

Data: 21/11/2022

Pelos motivos acima expostos, considerando-se que há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento do recurso

e apreciação de suas razões de mérito, somos pelo NÃO conhecimento do Recurso Voluntário com o encaminhamento dos autos para a realização de providências de OFÍCIO no que se refere à análise dos documentos para a baixa dos valores quitados.

Niterói, 21 de novembro de 2022.

21/11/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00077/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	21/11/2022 19:07:19		
Código de Autenticação:	E668707122722527-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 21/11/2022.

Documento assinado em 21/11/2022 19:07:19 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	06104/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	23/11/2022 12:17:32		
Código de Autenticação:	8EBDD7C14946044B-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De Ordem ao Conselheiro Paulino Gonçalves M. Leite Filho para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.

Em 23/11/2022

Documento assinado em 23/11/2022 12:17:32 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

PROCESSO Nº 030/0026042/2018

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. O prazo recursal para interposição do Recurso Voluntário é de 30 (trinta) dias conforme disposições do artigo 78 da lei 3.368/18. **Recurso Voluntário que não se conhece por intempestivo.**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Barcas S.A. Transportes Marítimos em que sustenta que teria havido o recolhimento do imposto que lhe é cobrado e ainda, que o mesmo teria sido fulminado pela ocorrência da decadência.

A representação fazendária opinou às fls. 182/185 pelo não conhecimento do Recurso Voluntário por intempestivo e o encaminhamento dos autos ao órgão competente para que seja verificada a possibilidade de se efetuar a baixa das guias quitadas às fls. 176/181.

É O RELATÓRIO

DA INTEMPESTIVIDADE

De fato, o prazo recursal foi extrapolado por 02 (dois) dias já que interposto o Recurso em 19/12/2019, quando o trintídio legal teria encerrado em 17/12/2019.

Entretanto, de ofício, a representação fazendária sugeriu que os autos fossem enviados ao setor competente para que seja analisado a possibilidade de se efetuar a baixa da guia avulsa paga de nº 1087342, diligência que também acolho.

Nestes termos não conheço do Recurso Voluntário por interposto e determino a remessa dos autos ao setor competente conforme sugestão de fls. 184.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Relator

Nº do documento: 00001/2023 **Tipo do documento:** CERTIFICADO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 02/01/2023 16:52:50
Código de Autenticação: B21C57208E7C62A8-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº 030/026.042/2018 - BARCAS S/A TRANSPORTES MARÍTIMOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.384ª SESSÃO

HORA: - 10:05h

DATA: 14/12/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03, 04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (x)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ()

NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

CC, em 14 de dezembro de 2022

Documento assinado em 23/01/2023 12:40:56 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00001/2023	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.058/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/01/2023 16:04:36		
Código de Autenticação:	4B61A6F22E8CA49F-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.385ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 14/12/2022

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/026.042/2018

Recorrente: - Barcas S/A - Transportes Marítimos

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

DECISÃO: - Por unanimidade a decisão foi no sentido do não conhecimento do recurso voluntário devido a intempestividade, com o encaminhamento dos autos do processo ao setor competente para confirmação do pagamento e sua devida baixa.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.058/2022: - "INTEMPESTIVIDADE. O prazo recursal para interposição do Recurso Voluntário é de 30 (trinta) dias conforme disposições do artigo 78 da lei 3.368/18. Recurso Voluntário que não se conhece por intempestivo.

CC em 14 de dezembro de 2022

Documento assinado em 23/01/2023 12:40:57 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00001/2023	Tipo do documento:	PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Descrição:	PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 3.058/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/01/2023 15:57:15		
Código de Autenticação:	B9749979CA647EE5-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.058/2022: - "INTEMPESTIVIDADE. O prazo recursal para interposição do Recurso Voluntário é de 30 (trinta) dias conforme disposições do artigo 78 da lei 3.368/18. Recurso Voluntário que não se conhece por intempestivo.

CC em 04 de dezembro de 2022

Documento assinado em 23/01/2023 12:39:31 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 02/02/2023

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PROCNIT

Processo: 030/0026042/2018

Fls: 194

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, serviços esses oriundos de processo de Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e que serão executados pela empresa LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.175.604/0001-46.

I – Victor Ramos Costa – Matrícula: 1244.113-0
II – Matheus Bezerra dos Santos – Matrícula: 43806
III – Thiago Côrtes Oliveira (suplente) – Matrícula: 42535

EXTRATO Nº 03/2023

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 990/0009147/2023, **FUNDAMENTO:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de Internet, com disponibilização do material necessário, para viabilizar e suprir a necessidade de acesso à Internet no Evento CONLESTECH, promovido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. **AUTORIZO**, nos moldes do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação no valor de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) em favor da empresa LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.175.604/0001-46, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de Internet, com disponibilização do material necessário, para viabilizar e suprir a necessidade de acesso à Internet no Evento CONLESTECH, promovido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. A presente despesa será custeada com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 770119.573.0134.6406, **NATUREZA DE DESPESA:** 339040, **FONTE:** 1.704.00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento na respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014030/2022	302610-8	NOVAPART CONSULTORIA IMOB. E SERVIÇOS DE SAÚDE	24.290.607/0001-11
030/001780/2022	126854-9	RF ORTODONTIA LTDA	07.198.025/0001-90

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/032662/2019	221964-0	LABIBI SARKIS	612.730.907-72

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES - CC

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuinte abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002803/2022	146848-7	CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A	04.659.917/003-15
030/015500/2021	122975-6	MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	05.506.491/0001-60
030/015468/2021	102035-3	AMPLA EMERGIA E SERVIÇOS S/A	33.050.071/0001-58
030/012055/2021	102050-2	ZULEICA ALMEIDA DE SOUZA	063.629.157-04

030/011108/2021 - ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA. - "Acórdão nº 3.046/2022: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Qualidade do revestimento externo superior à de emboço/reboco - Ausência de prova em contrário - Presunção de validade do parecer fazendário - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/000741/2020 - PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº 3.041/2022: - ISS - Recurso voluntário - Ausência de nulidade do auto de infração - Constituição de pessoa jurídica por meio de interposta pessoa para pulverizar receitas e permanecer no regime simplificado - Base de cálculo arbitrária - Legalidade - Inteligência do art. 82, inciso VIII, do CTM - Recurso conhecido e desprovido."

030/000739/2020 - PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº 3.040/2022: - ISS - Obrigação acessória - Recurso voluntário - Não comunicação de alteração de informação cadastral - Mudança de estabelecimento sem comunicação à Administração Tributária - Inteligência dos arts. 98 e 121, incisos III, alínea "c" do CTM - Recurso conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que a impugnação foi julgada procedente em parte na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000960/2022	032098-6	MARCUS VINICIUS COSTA GOMES	010.399.457-24

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar do imposto na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001580/2020	112633-3	CLAUDIO DE MENDONÇA GONZALEZ	999.987.587-68

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000173/2020	57930-0	ANA MARIA DE SÁ SILVA	323.350.327-04

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001505/2020	280206	CENTRO EVANGELÍSTICO INTERNACIONAL	27.770.353/0001-27

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

030/002623/2018 - NILZA ALTIVA PEREIRA DAS NEVES. Decido pelo não conhecimento da impugnação.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES - CC

030/026042/2018 - BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS. - "Acórdão nº 3.058/2022: - Intempestividade. O prazo recursal para interposição do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias conforme disposições do artigo 78 da lei 3.368/18. Recurso voluntário que não se conhece por intempestivo."

030/026649/2018 - EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. - "Acórdão nº 3.063/2022: - ISSQN - Notificação de lançamento - Recurso de ofício - Falta de recolhimento do tributo - Responsabilidade tributária - Comprovada a extinção da exigibilidade pelo pagamento e pela decadência - Aplicação da norma prevista no art. 156, I e V do CTN - Recurso de ofício conhecido e desprovido."

Nº do documento:	00341/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	02/02/2023 16:48:27		
Código de Autenticação:	950A008C4CE82065-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 02/02/2023.

Documento assinado em 02/02/2023 16:48:27 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210